LEI Nº 2.830, 17 DE MAIO DE 2.006.

Cria Programa de Incentivo a Leitura na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Leitura – PIL, na rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º - Dentre outras iniciativas obrigatórias, o PIL compreenderá as seguintes medidas:

I – aulas e exercícios de leitura, dentro de parte da programação destinada às disciplinas relacionadas com a Língua Portuguesa;

II – rodas de leitura, de diferentes textos propostos em, pelo menos, nas disciplinas relacionadas a Língua Portuguesa, Estudos Sociais, História e Geografia;

III – empréstimos de livros da biblioteca para todo o público que convive com a instituição de ensino, a saber: corpo discente, docente e administrativo, respeitada a prioridade absoluta do aluno;

IV – ônibus-biblioteca a circular pelas diferentes escolas municipais;

V – incentivo às parcerias promovidas diretamente pelas direções das escolas com empresas da comunidade para a aquisição de livros para o acervo da biblioteca.

Artigo 3º - As aulas e exercício de leitura, dispostos no inciso I, do artigo segundo valerão conceitos na disciplina de Língua Portuguesa.

Artigo 4º - Para as rodas de leitura, dispostas no inciso II, do artigo segundo, poderão participar, a convite do docente responsável, outras pessoas pertencentes aos corpos discente, docente e administrativo.

Parágrafo 1º - Os órgãos competentes implantarão o ônibus-biblioteca, dispostos no inciso IV do artigo segundo.

Parágrafo 2º - O deslocamento do ônibus-biblioteca, dentro do município, será determinado pelos órgãos competentes.

Parágrafo 3º - Os responsáveis pelos ônibus-biblioteca emprestarão os livros na passagem inicial dos mesmos no estabelecimento de ensino, recebendo a devolução no retorno do veículo àquele estabelecimento.

Artigo 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Leme, 17 de maio de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme